

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal medida se mostra necessária para regularização das referidas ruas, por tratar de um instrumento muito útil ao desenvolvimento do nosso município e consequentemente, beneficiando assim vários cidadãos.

Ademais, no caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos.

Nesse sentido, os cidadãos aqui homenageados foram grandes personalidades em nosso Município, sendo mais do que merecedores desta honraria.

José de Egídio nasceu em 10 de outubro de 1932 e faleceu em 21 de novembro de 2018. Essa homenagem é para uma pessoa que foi um exemplo como pai de família, um trabalhador que exerceu sua profissão de marceneiro com maestria, profissão essa que herdou do seu querido pai italiano. Fez vários serviços em nosso município, trabalhos estes que ainda existem. O homenageado possui filhos, netos e sobrinhos no município de Apiacá.

Maria Benedita Alves de Carvalho nasceu em 13 de abril de 1913, no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro. Filha de carpinteiro, sua mãe era do lar, sendo ela a primeira filha do casal. Aos 7 anos de idade mudou-se com os seus pais para o município de Apiacá. Casou-se aos 16 anos, com o jovem lavrador, Luziano Rosa Pereira, passando a assinar Maria Benedita Carvalho Pereira, com quem foi casada por 64 anos, ficando viúva. Dessa união teve muitos descendentes: 13 filhos, 39 netos, 83 bisnetos, 68 tataranetos e 10 pentanetos, num total de 213 descendentes. "Dona Nedite", como era mais conhecida, sempre foi uma mulher lutadora, tinha uma memória invejável e seu maior prazer era ver a família reunida. Faleceu no dia 10 de março de 2022, com 108 anos e 10 meses, ainda lúcida.

Estelita Maria Moreira Chierici nasceu no dia 11 de fevereiro de 1962, em Apiacá-ES, filha de Ernani Lima Chierici e Geny Moreira Rezende Chierici. Estudou no Grupo Escolar Cândida Póvoa, onde concluiu o magistério. Irmã de Cláudio Luiz Moreira Chierici e Maristela Moreira Chierici Moulin. Dedicava sua vida à família, principalmente aos pais e sobrinhos que tanto amava. Mudou-se para Vitória, procurando oportunidades de trabalho.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Seu primeiro emprego foi em uma Secretaria do Estado, antiga DEARES. Nesse período, conseguiu trazer diversos benefícios para o time de futebol Boa Vista e para as escolas do município. Alguns anos depois começou a trabalhar na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, onde permaneceu até o final de sua vida. Estelita sempre participava dos eventos promovidos em Apiacá, porém, o que mais gostava era se reunir com os familiares e amigos. Querida e amada por todos, exibia um sorriso que contagiava onde quer que chegasse. Nas festas de julho, sempre presente, aproveitava para reencontrar com os amigos que há algum tempo não via. Infelizmente nos deixou precocemente, em 24 de dezembro de 2008. Sempre será lembrada com amor e carinho por todos que a conheciam.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, conto com o apoio maciço de Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.

Ivanildo Mendes de Oliveira Vereador



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ $n^0$ 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

### PROJETO DE LEI Nº 004/2022

APROVADO Em 04 de al al de 20 92

"Denomina logradouros do Loteamento São João Batista – Fase 03."

O VEREADOR IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 162 do Regimento Interno, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

- **Art.** 1º Os logradouros do Loteamento São João Batista Fase 03, localizado no Bairro Oswaldo de Castro Silveira, Apiacá-ES, passam a constar:
  - I a Rua Projetada "A" fica denominada de "Rua Vó Nedite";
  - II Rua Projetada "B" fica denominada de "Rua José de Egídio",
  - III a Rua Projetada "C" fica denominada de "Rua Estelita Moreira Chierici",
- $\operatorname{Art.}\ 2^\circ$  As denominações dos logradouros estender-se-ão aos seus futuros prolongamentos.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

Ivanildo Mendes de Oliveira

- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Loegisla

Em 04 de / carde de 20 22

PRESIDENTE



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 008/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 004/2022

Autoria: Câmara Municipal

Ementa: Denominação de logradouro. Competência legislativa. Possibilidade.

#### **PARECER**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Sr. Ivanildo Mendes De Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Apiacá, que tem por escopo "Denominar logradouros do Loteamento São João Batista – Fase 03", situado neste Município de Apiacá.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (g. n.)

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, autoriza tal feitura, a saber:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

XII - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (g. n.)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, também autoriza tal proposição, in verbis:

Art. 14 – São atribuições do Plenário: (...)

IV – autorizar sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

Consta ainda do Regimento Interno que nos Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverá constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado. Conferir:

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Parágrafo Único. Nos Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverá constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado.

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Ao analisar o PL, verifica-se que há justificativa nele acostada, de modo que preenche o requisito acima.

Portanto, quanto à iniciativa do projeto de Lei, de um dos vereadores, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 04 de abril de 2022.

por LUCAS MARTINS SANSON Dados: 2022.04.04 09:38:27 -03'00'

Assinado de forma digital

LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo

rocurador Legislativo OAB/ES 18.289



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefax: (28) 3557-1405/1535. <u>E-mail: cmapiaca@hotmail.com</u>

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2022-CMA**, de iniciativa da Câmara Municipal, que "Denomina logradouros do Loteamento São João Batista – Fase 03", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por UNANIMIDADE dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES

-Presidente -

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretário -